



BROCHIER - RS

Lei nº318/1994

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 13 de dezembro de 1994

ALTERAÇÃO nas Leis 356/95; 357/95; 367/95 e 368/95.

CRÉDITOS ESPECIAIS nas Leis 332/95 e 348/95.

LEI Nº 318, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Brochier para o exercício de 1995 e dá outras providências.

ARI JORGE KERBER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A receita do Município de Brochier para o exercício de 1995 é orçada em R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária R\$ 330.700,00

II - Receita de Contribuições R\$ 20.000,00

III - Receita Patrimonial R\$ 126.000,00

IV - Receita Agropecuária R\$ 5.000,00

V - Receitas de serviços R\$ 15.000,00

VI - Transferências correntes R\$ 972.000,00

VII - Outras receitas correntes R\$ 15.000,00



BROCHIER - RS

R\$ 1.485.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito R\$ 300.000,00

II - Alienação de Bens R\$ 5.000,00

III - Transferências de capital R\$ 60.000,00

R\$ 365.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA R\$ 1.850.000,00

Art. 2º - É fixada a despesa do Município de Brochier para o exercício de 1994 em CR\$ 1.850.000.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta reais) e será realizada conforme os quadros de dotação anexo.

Art. 3º - É o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei nº 4.320/64 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município autorizado a:

a) Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício:

I - Para atender despesas relativas a aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedem a previsão orçamentária correspondente;

II - Para remanejar elementos de despesas dentro do projeto ou atividade, desde que o suplemento conste no projeto ou atividade;

III - Para atender despesas orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada.

b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 13 de dezembro de 1993.

Ass: ARI JORGE KERBER

Prefeito Municipal